

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 130 E 131 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, DE 05 DE  
ABRIL DE 1990

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º O artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. O tempo de contribuição no serviço privado, público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade”.

Art. 2º O artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131. O servidor será aposentado de conformidade com o disposto em lei que regulamentará o regime próprio de previdência municipal”.

§1º Revogado.

§2º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§3º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade particular, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em Lei.”

Art. 3º Esta emenda constitucional municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dorival Borsari”, 21 de junho de 2005.

CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH  
PRESIDENTE

JULIO CESAR TOMÉ  
1º SECRETÁRIO

CARLOS AUGUSTO SANTIAGO DE JESUS  
2º SECRETÁRIO

(Processo nº 53/05)  
(Projeto de Emenda Constitucional Municipal nº 02/05)